O DIRETOR,
Aprovo o Caderno de Encargos.

PAULO NUNO MENDES DIAS

Digitally signed by PAULO NUNO MENDES DIAS
Date: 2021.09.30 01:01:40 +01'00'

Paulo Nuno Mendes Dias
CMG EN-AEL

Entidade Adjudicante **| Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações**

Número Processo Despesa **| 3021018354**

Procedimento **| Consulta Prévia**

Objeto do Contrato **| Serviços Instalação de Circuitos de Energia Redundante (Socorrida e Emergência)**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local da prestação/entrega dos serviços/bens 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços/bens 3
Artigo 7.º | Inspeção dos serviços/bens 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 3
Artigo 9.º | Receção dos serviços/bens 4
Artigo 10.º | Aceitação dos serviços/bens 4
Artigo 11.º | Rejeição dos serviços/bens 4
Artigo 12.º | Garantia dos serviços/bens 4
Artigo 13.º | Dever de sigilo 4
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 14.º | Preço Base 5
Artigo 15.º | Preço Contratual 5
Artigo 16.º | Condições de pagamento 5
Artigo 17.º | Mora no pagamento 5
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato 5
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 5
Artigo 19.º | Força maior 6
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 7
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 7
Artigo 22.º | Execução da caução 7
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 7
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 7
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 8
Artigo 25.º | Fiscalização 8
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 8
Artigo 27.º | Foro competente 8
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 8
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 8
ANEXO A – EXTENSÃO DE FORNECIMENTO 9

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços/bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação/entrega dos serviços/bens será efetuada no prazo máximo de 60 dias, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação/entrega dos serviços/bens

1. Os serviços/bens serão prestados/entregues na Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações (DITIC), situada nas Instalações Centrais da Marinha, Praça do Município (Edifício da Marinha), 1149-001 Lisboa.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação/entrega dos serviços/bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço/bens.
6. Todas as despesas e custos com os serviços/bens objeto do contrato para o local da prestação/entrega dos serviços/bens são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação da prestação/entrega dos serviços/bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b. Obrigação de garantia dos serviços/bens, caso aplicável;

c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços/bens

1. O adjudicatário obriga-se a prestar/entregar ao contraente público os serviços/bens objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços/bens objeto do contrato devem ser prestados/entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços/bens objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços/bens

1. Efetuada a prestação/entrega dos serviços/bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços/bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços/bens

1. Após a prestação/receção dos serviços/bens, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 c. Número do Compromisso;
 d. Morada;
 e. IBAN e código SWIFT;
 f. Endereço de Email;
 g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços/bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços/bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços/bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços/bens

1. Os serviços/bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços/bens

1. A garantia dos serviços/bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços/bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 30.170,00€ (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação/fornecimento dos serviços/bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;

b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;

c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A – Extensão de Fornecimento

DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ANEXO A

EXTENSÃO DE FORNECIMENTO

PAQ N.º: 21094/DITIC

DATA: 11/08/2021

DIVISÃO/SECÇÃO: DAC/SIR

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DITIC-RCM-Infraestrutura de Apoio / Instalação de circuitos de energia redundante.

1. Objetivo

a. As falhas constantes de energia elétrica, da rede de distribuição publica, que afetam o Edifício 1 da STI/DITIC, têm provocado um impacto considerável na prestação dos serviços da Rede de Comunicações da Marinha (RCM). Esta perturbação energética repercute-se de forma crítica no comprometimento do funcionamento de equipamentos eletrónicos, na perda de dados armazenados em computadores e no tempo de inatividade dos sistemas e das pessoas que deles dependem ou interagem.

b. O Edifício 1 detém uma componente muito significativa de comando e controlo das Tecnologias de Informação e Comunicações (TIC) da Marinha, cujo hardware de suporte exige que a qualidade e disponibilidade do fornecimento de energia elétrica seja estável e ininterrupta.

c. Considerando que existe um gerador de 100 KVA, que serve o circuito de alimentação de emergência do Centro de Dados, alojado no Edifício 2, e que eventualmente poderá agregar um novo circuito de emergência com proteção adequada para corrigir insuficiências da rede elétrica, bem como para prevenir avarias/danos avultados nos equipamentos de comunicações e consequente interrupção dos serviços afetos às TIC da Marinha, julga-se premente dotar os polos técnicos e postos de trabalho vitais da capacidade de alimentação de energia elétrica redundante (energia socorrida, através de uma UPS trifásica, e energia de emergência, através do gerador existente no Edifício 2).

d. A DITIC, enquanto Direção responsável pelas Tecnologias de Informação e Comunicações da Marinha, em consonância com o parecer técnico e projeto preconizados pela Direção de Infraestruturas (DI), Órgão de Direção Técnica responsável pelas alimentações de energia elétrica nos edifícios, pretende promover a instalação de circuitos de energia redundante no Edifício 1 da STI/DITIC.

2. Serviços e bens a fornecer

O projeto será executado mediante procedimento adequado e conforme descrito, no que se considere aplicável, no anexo A.

Parte dos trabalhos, a designar em obra, serão efetuados por técnicos da DITIC e/ou em parceria com a empresa adjudicatária.

3. Garantia

Todos os serviços, materiais e equipamentos que são objeto desta aquisição, deverão possuir no mínimo 2 anos de garantia (caso aplicável). A firma adjudicatária deverá indicar o custo adicional, para os materiais e equipamentos em que tal se justifique, a opção de extensão de garantia até 4 anos.

5. Aspetos Gerais

Os bens e serviços objeto desta extensão de fornecimento serão instalados no Edifício 1 da STI/DITIC, sito nas Instalações Centrais de Marinha, na Praça do Município – Lisboa.

Os trabalhos deverão ser realizados no horário normal de expediente (dias úteis das 08h30 às 17h30), salvo acordo prévio para agendamento de dias e/ou horários alternativos, e mediante planeamento atempado.

A empresa adjudicatária comprometer-se-á a fornecer a totalidade dos serviços, objeto desta extensão de fornecimento, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de emissão do pedido de compra da Marinha – DITIC.

O Chefe de Divisão

Pedro Jorge Alves Estrada

Pedro Jorge Alves Estrada
2021.09.29 11:27:59+01'00'

DITIC

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITOS DE ENERGIA SOCORRIDA E DE IMERGÊNCIA E READAPTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA NO EDIFÍCIO 1

MAPA DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT
	Fornecimento e execução conforme Memória Descritiva, Condições Técnicas Gerais, Condições Técnicas Especiais e Peças Desenhadas. **Os preços unitários devem incluir montagem e desmontagem de andaimes, todo o equipamento necessário para a execução das diferentes atividades, implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD), bem como todos os trabalhos acessórios e complementares associados a todos os itens descritos, que permitam o acabamento destes nas melhores condições.** **As marcas e modelos indicados constituem-se apenas como referência das características mínimas a satisfazer, devendo ser interpretadas como tipo ou equivalente.** **Todos os equipamentos devem ser fornecidos de acordo com a Especificação Técnica e Extensão de Fornecimento ou equivalente.** **As medições de cablagem e caminhos de cabos são meramente indicativas, pelo que devem ser confirmadas pelo fornecedor no local da obra.**		
700	**ELETRICIDADE**		
710	**QUADROS ELÉTRICOS**		
	Fornecimento e montagem de Quadro Elétrico, de tipo Armário metálico modular com porta vidro transparente, montagem saliente com Índices de Proteção igual ou superior a IP55 e IK 10, Ui 1000 V, Esquema de ligações à terra TT, TN ou IT. Icw de 25 kA ef 1 s, In até 630 A; Corrente estipulada de crista admissível Ipk de 52,5 kA.; Certificação antissísmica 2G, Classe II de Isolamento, devidamente equipado com aparelhagem de comando e proteção, fontes de alimentação (230V- AC/24V AC-24V DC), eletrificação, bornes (secção máxima de 2,5 mm2), relés (24V/230V) e todos os acessórios necessários para fixação e montagem. Reserva de Espaço de 30% conforme Peças Desenhadas.		
710.1	Quadro Geral Edifício (Rede Socorrida / Ininterrupta) QGE-S/I	un	1
710.2	Quadro Parcial da Sobreloja (Rede Socorrida / Ininterrupta) QPS-S/I	un	1
711	**QUADROS ELÉTRICOS EXISTENTES**		
711.1	QUADRO GERAL (Rede Normal / Socorrida) - QG-N/S		
	Fornecimento e montagem no Quadro Geral – Energia Socorrida, de aparelhagem de comando e proteção, com corrente curto-circuito igual à aparelhagem existente, conforme definido em peça desenhada. A aparelhagem deverá possuir as mesmas características técnicas à instalada.	un	1
711.2	QUADRO GERAL EDIFICIO (Rede Normal) - QGE-N		
	Fornecimento e montagem no Quadro Geral Edifício – Energia Normal, de aparelhagem de comando e proteção, com corrente curto-circuito igual à aparelhagem existente, conforme definido em peça desenhada. A aparelhagem deverá possuir as mesmas características técnicas à instalada.	un	1
720	**CIRCUITOS DE TOMADAS E ALIMENTAÇÕES DIVERSAS**		
720.1	CANALIZAÇÕES ELÉCTRICAS		
720.1.1	Cabo do tipo FR-N1 X1G1 (zh)-U3G2,5mm2 instalado em caminho de cabos	m	650
720.2	APARELHAGEM DE LIGAÇÃO		
720.2.1	Caixas de derivação ou passagem	un	3

730	**TOMADAS**		
730.1	Tomada monofásica, c/ terra, tipo SCHUKO, com respetivo espelho, montagem embebida ou em calha técnica, cor vermelha	un	108
730.2	Tomada monofásica c/ terra, tipo industrial P+N+T, calibre 16A, montagem saliente	un	3
740	**REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA**		
740.1	VALAS		
740.1.1	Abertura e tapamento de vala, com as dimensões indicadas em peça desenhada, em terreno de qualquer natureza e coberto por novo pavimento com as mesmas características do original (betuminoso, calçada, relva ou vegetação, etc.).	m	50
740.1.2	Rede plástica de sinalização de cor vermelha	m	50
740.1.3	Fita de sinalização	m	50
740.2	CAIXAS DE VISITA		
740.2.1	Adaptação de caixas de visita existentes para colocação de tubagem PEAD		4
740.3	CANALIZAÇÕES ELÉTRICAS		
740.3.1	Cabo do tipo FR-N1 X1G1 (zh) 5G50 mm2, instalado em caleira técnica ou tubo, protegido mecanicamente por tubo PEAD	m	65
740.3.2	Cabo do tipo FR-N1 X1G1 (zh) 5G50 mm2, instalado em caminho de cabos	m	10
740.3.3	Cabo do tipo FR-N1 X1G1 (zh) 5G16 mm2, instalado em caminho de cabos	m	20
740.3.4	Cabo do tipo RV-K 5G25 mm2, instalado em caminho de cabos	m	10
750	**CAMINHO DE CABOS**		
750.1	ESTEIRA METÁLICA PERFURADA		
	Caminho de cabos metálico perfurado com separador, dimensões de 200 x 60 mm instalado sobre os tetos falsos, incluindo todos os acessórios de fixação, montagem e respetiva ligação à terra.	m	115
750.2	CALHA TÉCNICA		
	Adaptação de calha técnica existente em PVC cor branco, montagem em rodapé, separador e tampa, incluindo respetivos acessórios, com as dimensões de 105 x 50 mm.	vg	1
750.3	TUBAGEM		
750.3.1	Tubo PEAD Ø 125 mm	m	150
750.3.2	Tubo ERFE Ø 25 mm	m	40
760	**BOTONEIRA DE CORTE GERAL**		
760.1	Cabo do tipo FR-N1 X1G1 (zh) 4x2,5mm2, embebido nas paredes, protegido mecanicamente por tubo VD ou instalado em caminho de cabos.	m	15
760.2	Botoneira de vidro quebrável para corte de energia	un	2
770	**SISTEMAS ELÉTRICOS PRODUÇÃO / CONVERSÃO ENERGIA**		
770.1	UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (UPS)		
	Transporte e montagem de unidade de alimentação ininterrupta, potência 10 kVA, Autonomia 15 min, de tecnologia On-line dupla conversão VFI-SS-111, dimensões (lxpxa) UPS+BAT: 444x800x1400mm, incluindo todos os acessórios de fixação e montagem necessários ao perfeito funcionamento do sistema e respetiva provas de	vg	1

	ensaio e receção (transporte da UPS 10 KVA a partir das instalações do DMNL para o edifício da DITIC)		
800	**TRABALHOS DIVERSOS**		
800.1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS		
800.1.1	Desenhos e trabalhos de preparação de obra.	vg	1
800.1.2	Montagem e desmontagem de estaleiro conforme artigo 350º do DL 18/2008 de 29 de janeiro, incluindo todos os trabalhos acessórios de acordo com as necessidades da empreitada e ainda os respeitantes à segurança da obra, conforme o PSS.	vg	1
800.1.3	Serviços de adaptação de todos os caminhos de cabos e cablagens de telecomunicações existentes nos polos técnicos, por forma a que fiquem segregados dos caminhos de cabos das energias.	vg	1
800.2	TRABALHOS PROVISÓRIOS		
800.2.1	Todo os trabalhos necessários para a garantia da continuidade de serviço durante a intervenção nos quadros elétricos – Quadro Geral (Rede Normal) e Quadro Geral (Rede Socorrida)	vg	1
800.3	REMOÇÕES		
800.3.1	Remoção da instalação elétrica a desativar nas áreas de intervenção, incluindo todos os seus elementos constituintes, nomeadamente: canalizações elétricas (tubagem, caminhos de cabos e circuitos elétricos), tomadas, aparelhagem, etc. Caso estejam em perfeitas condições de funcionamento, e conforme o tipo de equipamento elétrico em questão, estes são reutilizados na presente empreitada ou entregues ao Dono da Obra. Se não for possível realizar o reaproveitamento dos materiais removidos, estes devem ser encaminhados, cumprindo o definido no PPGRCD. O empreiteiro deverá proceder à beneficiação e regularização das áreas intervencionadas pelas desmontagens.	vg	1
800.4	TRABALHOS CONSTRUÇÃO CIVIL		
800.4.1	Todos os trabalhos de construção civil de apoio à instalação de todos os equipamentos e edificação dos caminhos de cabos de energia e de telecomunicações, como por exemplo a abertura e tapamento dos roços e buracos, reparação de todos os atravessamentos em tetos, paredes e pavimentos, bem como os elementos deteriorados, repondo as condições iniciais, pintura de todas as zonas afetadas, etc, (caso aplicável, inclui todos os trabalhos e acessórios necessários à sua implementação, conforme CE).Com a conclusão dos trabalhos, o adjudicatário deve proceder à limpeza geral.	vg	1
800.5	INSPEÇÕES, ENSAIOS, FORMAÇÃO, COMPILAÇÃO TÉCNICA E TRABALHOS FINAIS		
800.5.1	Inspeções, testes e ensaios finais.	vg	1
800.5.2	Execução e fornecimento das Telas Finais de todas as especialidades que fazem parte do Projeto.	vg	1
800.5.3	Execução e fornecimento dos Manuais com as instruções de exploração e manutenção dos equipamentos e instalações e listagem de fornecedores	vg	1